



**PROCESSO ADMINISTRATIVO SECADM nº 020/2021
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 015/2021**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJÕES E A EMPRESA GSB CONSTRUÇÃO REFORMAS SERVIÇOS LTDA, SELECIONADA DE ACORDO COM A CARTA CONVITE Nº 01/2021.

Contrato de execução de obra que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE BREJÕES, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Rua Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões-BA, CEP 45.325-000, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº 14.197.768/0001-01, representada pelo seu Prefeito Sr. **Alessandro Rodrigues Brandão Correia**, denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **GSB CONSTRUÇÃO REFORMAS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.035.800/0001-24, estabelecida Rua Góes Calmon, s/n, Térreo, Centro, CEP: 45.325-000, Brejões - BA, representada neste ato por **Gildeval Silva Barbosa**, inscrito no CPF nº 329.650.525-34, RG nº 240128 150 SSP/BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tudo conforme as disposições da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente contrato de execução de obra, conforme resultado de julgamento do Processo Licitatório **Convite nº 01/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

1.0. O presente contrato resulta da homologação da **Carta Convite nº 01/2021**, pelo Prefeito Municipal de BREJÕES, realizada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.0. Constitui-se objeto do presente contrato a execução de serviços relativos à construção do muro de arrimo de pedra argamassada no município de Brejões/BA, de acordo com o quantitativo e as especificações constantes no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

1.0. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o Edital da **Carta Convite nº 01/2021** e seus anexos, e a proposta de preços, apresentados pela **CONTRATADA** e demais documentos compreendidos no processo de Licitação, do conhecimento e aceitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

1.0. Fica estabelecido O PREÇO para a prestação dos serviços, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I, deste contrato.

2.0. No preço ofertado na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

1.0. O valor do presente contrato é de **R\$ 186.372,03 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS)**.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

1.0. O pagamento será realizado até o quinto dia útil da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Administração, referente ao adimplemento de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro e apresentação de planilha de medição atestada pelo Secretário de Obras do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

1.0. Este contrato tem vigência de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO

1.0. O prazo de execução será de **90 (noventa) dias**, com início na assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado conforme o permissivo legal da Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro

Na execução dos trabalhos a Contratada deverá obedecer rigorosamente os prazos fixados no cronograma da obra e constante nas respectivas Ordens de Serviços expedidas pela Contratante.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1.0. O recebimento dos serviços far-se-á:

a – Provisoriamente na entrega dos serviços;

b - Definitivamente, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação por parte do MUNICÍPIO. O recebimento definitivo não isenta a Contratada da plena e integral responsabilidade civil decorrentes dos serviços ao seu cargo, bem como da qualidade e segurança do respectivo objeto, assumindo ela, Contratada, todo e qualquer ônus decorrentes de danos ou prejuízos sofridos pela administração ou por terceiros em decorrência dos objetos contratuais;

C – Os serviços por ventura não compatíveis com a realidade do projeto ou fornecidos com defeitos, serão refeitos de pronto pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



1.0. Os recursos necessários destinados a esta Concorrência são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Projeto/Atividade: 2.051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Elemento de despesa: 4.4.9.0.51.00 Obras e Instalações

Fontes: 00 – Recursos Ordinários / 42 - ROYALTIES/FEP/COMP. FINANCEIRA P/ EXPL. REC. MIN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.0. Emitir as ordens de serviço para a execução das obras à **CONTRATADA**.

2.0. Revisar, quando for o caso, do cronograma para a execução do Contrato, em razão de alterações, modificações ou acréscimos necessários.

3.0. Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.

4.0. Isentar-se de quaisquer reclamações ou ações que possam advir, de infração decorrente da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.0. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Licitante e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste contrato.

2.0. Se responsabilizar financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou Município, e ainda a outrem, em função da execução dos serviços objeto deste contrato.

3.0. Apresentar a ART – Atestado de Responsabilidade Técnica emitido pelo responsável técnico da **CONTRATADA**.

4.0. Se responsabilizar pela produção, instalação, montagem, manutenção e retirada dos equipamentos a serem utilizados, conforme cronograma físico-financeiro, assim como pelos encargos financeiros decorrentes destas atividades.

5.0. A Contratada deverá, sob as responsabilidades legais vigentes, manter na obra, em horário integral, engenheiro residente ou técnico com experiência comprovada em obras de edificações, a fim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.

6.0. Será da Contratada a inteira e total responsabilidade, civil ou penal, nos casos de acidentes causados por motivos de ordem técnica, que ocorram nas estruturas por ela construídas.

7.0. Executar os serviços objeto deste contrato, rigorosamente de acordo com os projetos aprovados, a partir da expressa autorização da Contratante e deverão ser entregues e concluídos com plenas condições de uso conforme estipulado na ordem de serviço emitida pelo MUNICÍPIO.

8.0. Durante o período de construção e conclusão dos serviços, é de inteira responsabilidade do contratado, a limitação da área em uso, utilizando para tanto, elementos sinalizadores de advertência para veículos e transeuntes, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

1.0. Aos fiscais, designados pela **CONTRATANTE**, é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo de penalidades a que ficar sujeita a contratada e sem que este tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou em material/equipamento adquirido. A contratada disporá do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender as reclamações feitas, sendo a contagem deste prazo feita à partir do recebimento da notificação da ocorrência correspondente.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.0. A **CONTRATANTE** procederá a fiscalização das obras e de todo o contrato, devendo a **CONTRATADA** permitir o livre acesso dos fiscais designados pela **CONTRATANTE**, sempre que esta entender necessário, às instalações técnicas, assim como a todos os documentos que comprovem a manutenção das condições que possibilitaram a habilitação da **CONTRATADA** no processo licitatório respectivo.

Parágrafo primeiro

A Contratada deverá permitir o livre acesso dos fiscais designados pelo MUNICÍPIO para vistoria das obras e serviços pactuados, bem como a verificação de materiais e/ou equipamentos destinados à empreitada, em oficinas, depósito ou dependências onde se encontrem mesmo que de propriedade de terceiros.

Parágrafo segundo

A Contratada deverá retirar da obra imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da fiscalização, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1.0. O contratado fica sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) em caso de infração contratual acrescido de multa de 1% (um por cento) por cada dia em que perdurar a infração.

2.0. A inexecução total ou parcial do contrato constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

3.0. As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a contratada e, quando insuficientes, da garantia do contrato, podendo ser cobrada judicialmente se necessário.



4.0. Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, sem previa autorização formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.0. Este contrato poderá ser rescindido, além da hipótese da cláusula anterior, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

1.0. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato notadamente as referentes a prazo de entrega do objeto deste ajuste, em perfeitas condições de utilização, sem justificativa expressamente aceita pela **CONTRATANTE**, apresentada por escrito pela **CONTRATADA** antes da data prevista inicialmente para a conclusão do objeto licitado, sujeitará a mesma a todas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, tais como:

1.0.1. Advertência;

1.0.2. Multa:

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração pactuada, no caso de recusa do adjudicatário em celebrar o contrato;

b) de 10% (dez por cento) em caso de infração contratual acrescido de multa de 1% (um por cento) por cada dia em que perdurar a infração;

1.0.3. Suspensão da participação em licitações da concedente pelo período de 02 anos;

1.0.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1.0. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Brejões - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.0. E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE PEDRA ARGAMASSADA NO MUNICÍPIO DE BREJÕES							
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 1.823,58	
1.1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	6,00	252,43	303,93	1823,58	
1.2	CONTENÇÃO					R\$ 184.548,45	
1.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A1,30 M. AF_03/2016	M³	140,91	50,22	60,46	8519,42	
1.2.2	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M²	212,28	4,23	5,09	1080,51	
1.2.3	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DECOROAMENTO OU SAPATAS. AF_08/2017	M³	21,23	376,74	453,59	9629,72	
1.2.4	MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA / SINAPI COD. 73844/001	M³	287,52	427,97	515,28	148153,31	
1.2.5	TUBO PVC D=3" COM MATERIAL DRENANTE PARA DRENO/BARBACA -FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	421,75	13,97	16,82	7093,84	
1.2.6	CAMADA VERTICAL DRENANTE C/ PEDRA BRITADA NUMS 1 E 2	M³	85,00	98,41	118,49	10071,65	
Total:					R\$ 186.372,03		

Brejões-Ba, 01 de Junho de 2021.

Alessandro Rodrigues Brandão Correia

Prefeitura Municipal de Brejões

CONTRATANTE

Gildeval Silva Barbosa

CPF nº 329.650.525-34, RG nº 240128 150 SSP/BA

GSB CONSTRUÇÃO REFORMAS SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 06.035.800/0001-24

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

